

MUNICÍPIO DE IPÊ

Capital Nacional da Agroecologia®



PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2023

AVISO

Encontra-se aberta, na Prefeitura Municipal de Ipê/RS, situada à Rua Frei Casimiro Zaffonato, nº 1060, **LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE PREGÃO PRESENCIAL**, com a finalidade de selecionar propostas para **REGISTRAR PREÇOS**, para a **contratação de serviços de Arbitragem, objetivando a realização de Campeonatos e Eventos Esportivos no Município de Ipê**, cujas especificações detalhadas encontram-se nos **Anexos** que acompanham o edital da Licitação.

Regem a presente licitação a Lei Federal nº 10.520/02, os Decretos Municipais nº 602/05 e 652/06, a Lei Complementar Federal nº 123/06 e alterações, a Lei Municipal nº 1.519/14 e subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666/93 e IN RFB nº 1234/2012 e demais legislações aplicáveis.

Com base na Lei Complementar Federal nº 123/06 e alterações, e Lei Municipal nº 1.519, de 14 de maio de 2014, **somente poderão participar** empresas enquadradas como Microempresas – ME e/ou Empresas de Pequeno Porte – EPP e/ou Micro Empreendedor Individual, do ramo de atividade pertinente ao objeto desta licitação, que atendam as exigências deste Edital.

A abertura desta licitação ocorrerá no dia **17 de janeiro de 2023, às 14 horas**, na sala de reuniões da Prefeitura Municipal, quando os interessados deverão apresentar os envelopes nº 01 – Propostas de Preços e nº 02 – Documentos de Habilitação à Pregoeira.

O edital completo poderá ser obtido pelos interessados na Secretaria da Administração, Planejamento e Habitação, de segunda a sexta-feira, no horário das 7h45min às 11h45min e das 13h15min às 16h45min, ou pelo site www.pmipe.rs.gov.br e, quaisquer dúvidas, contatar pelo telefone (54) 3233 1050, com Daniela e Bruna.

Ipê/RS, 05 de janeiro de 2023.

CASSIANO DE ZORZI CAON
PREFEITO MUNICIPAL



EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2023

A Prefeitura Municipal de Ipê/RS, com sede na Rua Frei Casimiro Zaffonato, nº 1060, torna público que fará realizar licitação na modalidade **Pregão Presencial**, do tipo menor preço, conforme descrito neste Edital e seus Anexos, em conformidade com a Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Complementar Federal nº 123/2006 e alterações, Decretos Municipais nº 602/2005, 652/2006 e 1.258/2019, Lei Municipal nº 1.519/2014 e alteração, IN RFB nº 1234/2012 e, subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações. Os envelopes, contendo a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação definidos neste edital, deverão ser entregues à Equipe de Apoio ou à Pregoeira, no endereço abaixo citado, no dia **17 de janeiro de 2023, às 14 horas**, quando será realizada a sessão pública de abertura.

Com base na Lei Complementar Federal nº 123/06 e alterações e Lei Municipal nº 1.519, de 14 de maio de 2014, **somente poderão participar**, empresas enquadradas como Micro Empresas – ME e/ou Empresas de Pequeno Porte – EPP e/ou Microempreendedor Individual – MEI, do ramo de atividade pertinente ao objeto desta licitação, que atendam às exigências deste Edital.

1 – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Edital o **Registro de Preços** para a **contratação de serviços de Arbitragem, objetivando a realização de Campeonatos e Eventos Esportivos no Município de Ipê** especificado no **Anexo I** – Formulário Padrão para Preenchimento de Proposta e no **Anexo II** – Termo de Referência, tudo conforme este edital e seus anexos, que fazem parte integrante desta licitação.

1.1.1. Órgão Coordenador / Gerenciador: Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Habitação – Departamento de Compras e Licitações.

1.1.2. Órgãos Participantes: Secretaria Municipal de Educação e Cultura e Secretaria Municipal de Turismo, Desporto e Lazer.

2 – LOCAL, DATA E HORÁRIO DE RECEBIMENTO E DE ABERTURA DOS ENVELOPES

2.1. A abertura desta licitação ocorrerá no dia **17 de janeiro de 2023, às 14 horas**, na sala de reuniões da Prefeitura Municipal, quando os interessados deverão apresentar os envelopes nº 01 – Propostas de Preços e nº 02 – Documentos de Habilitação à Pregoeira.

2.2. Será admitido o encaminhamento dos envelopes antecipadamente, mediante recebimento no Setor de Licitações do Município, desde que entregues de segunda a sexta – feira, em dias úteis, até a data e o horário estabelecidos para a sessão pública de abertura dos envelopes de proposta e documentação.

2.2.1. Nessa hipótese, os dois envelopes devidamente identificados deverão ser acondicionados em invólucro único, endereçado diretamente ao Pregoeiro, com a seguinte identificação:

AO PREGOEIRO
(NOME DO ÓRGÃO LICITANTE)
PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2023
SESSÃO EM 17/01/2023, ÀS 14 HORAS



2.2.2. Os envelopes que não forem entregues nas condições acima estipuladas não gerarão efeitos como proposta, ficando o Município isento de qualquer responsabilidade sobre o não recebimento dos mesmos.

3 – DO CREDENCIAMENTO

3.1. A licitante deverá fazer-se presente junto à Pregoeira mediante **somente um** representante legal, conforme instruções abaixo.

3.2. O credenciamento do representante legal da licitante deverá obedecer a seguinte forma:

I. Caso o representante seja **sócio-gerente ou diretor da licitante** deverá apresentar Ato Constitutivo ou Estatuto ou Contrato Social (conforme subitem 5.2.1).

II. Caso o representante **não seja sócio-gerente ou diretor**, o seu credenciamento se fará mediante:

a) Carta de Credenciamento (conforme modelo do **Anexo III**) assinada pelo representante legal da licitante cuja comprovação se fará por meio da apresentação do Estatuto ou Contrato Social (conforme subitem 5.2.1), ou

b) Instrumento Público de Procuração, que conceda ao representante poderes legais, ou

c) Instrumento Particular de Procuração, com assinatura reconhecida em cartório, que conceda ao representante poderes legais, sendo que:

1. se for concedido por **sócio-gerente ou diretor**, esta condição deverá ser comprovada.

2. se for assinada por outra pessoa que **não seja sócio-gerente ou diretor**, deverá ter poderes para assinar o referido documento, sendo que a comprovação se fará por meio dos documentos que comprovem tal condição.

3.3. O Credenciamento, juntamente com os documentos da sua comprovação, autenticados, não serão devolvidos e deverão ser apresentados no início da sessão pública de Pregão, fora dos envelopes de preços e da documentação.

3.4. Cada credenciado poderá representar licitantes distintas, desde que não participem do mesmo lote, ou seja, não sejam concorrentes, sob pena de desclassificação do referido lote.

3.4.1. O representante, munido de documento de identificação, deverá apresentar um credenciamento para cada licitante que irá participar do certame. Não será aceito um único credenciamento contemplando duas ou mais licitantes.

3.5. Tanto na Credencial como no Instrumento de Procuração (Público ou Particular) deverá constar, expressamente, os poderes para formular lances, negociar preços e praticar todos os atos inerentes ao certame, inclusive interpor e desistir de recursos em todas as fases licitatórias.

3.6. No momento do credenciamento:



3.6.1. A licitante que pretender utilizar os benefícios previstos nos artigos 42 a 45 da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, deverá apresentar **Declaração** de que se enquadra como Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP (modelo do **Anexo IV**), assinada por representante legal e por contador ou técnico em contabilidade da licitante ou **Declaração** de que se enquadra como Microempreendedor Individual – MEI (modelo do **Anexo V**), assinada por representante legal da licitante.

a) A declaração citada (modelo do **Anexo IV**) deverá conter o número de inscrição do profissional no Conselho Regional de Contabilidade – CRC e a assinatura do mesmo, reconhecida em cartório ou assinatura digital

b) Deverá ser apresentada a **Certidão Simplificada Digital** emitida pela Junta Comercial do Estado de origem da licitante, atualizada, para comprovação do porte da empresa.

3.6.2. A não apresentação de qualquer um dos documentos solicitados na alínea “a” e “b” de enquadramento como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual, de acordo com o disposto no item 3.6, não será motivo de inabilitação da licitante, entretanto a sua omissão será entendida como renúncia a qualquer privilégio, recebendo, portanto, o mesmo tratamento das demais empresas não beneficiadas pelo disposto nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123/06 e alterações.

4 – DA PROPOSTA DE PREÇO

4.1. A Proposta de Preços deverá ser entregue em envelope devidamente fechado e rubricado no lacre, contendo, na parte externa e frontal, as indicações:

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPÊ

PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2023

ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA DE PREÇOS

RAZÃO SOCIAL: (denominação social completa da licitante e nº do CNPJ)

4.2. A proposta deverá ser entregue em envelope lacrado e poderá ser apresentada no **Anexo I** – Formulário Padrão para Preenchimento da Proposta, devendo ser preenchida por meio eletrônico ou mecânico, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, **datada e assinada por representante legal da licitante**. A proposta deverá apresentar também a **razão social da licitante, o nº do CNPJ** da licitante e o **nome completo de seu signatário**.

4.2.1. No caso da licitante apresentar a proposta de preço em formulário próprio, deverá obedecer ao descritivo do lote, quanto à ordem, quantidade e características do mesmo.

4.2.2. Não será aceita proposta com valores ou quaisquer anotações preenchidas de forma manuscrita.

4.3. A licitante, para elaboração da proposta, deverá atender na íntegra o disposto no **Anexo I** – Formulário Padrão Para Preenchimento da Proposta e **Anexo II** – Termo de Referência.

4.2. Na elaboração da proposta a licitante deverá considerar o especificado nos **Anexos I e II**.



4.3. A proposta deverá conter **PREÇO UNITÁRIO E GLOBAL DO LOTE OFERTADO**, ou seja, a soma das multiplicações das quantidades dos itens pelos respectivos preços unitários (conforme as unidades e as quantidades mencionadas no **Anexo I**), **expresso em reais, com 02 (duas) casas decimais, à vista**, válido para ser praticado desde a data da apresentação da proposta até o efetivo pagamento.

4.3.1. Somente será admitida proposta para o quantitativo total estimado por item.

4.3.2. As quantidades expressas no *Anexo I* deste edital são estimativas, e representam a previsão dos Órgãos Participantes pelo prazo de 12 (doze) meses, todavia o Sistema de Registro de Preço não obriga a contratação total da quantidade registrada, as quais serão contratadas de acordo com a necessidade e conveniência do Município, mediante a expedição de nota de empenho e/ou assinatura de contrato.

4.3.3. Nos preços propostos serão considerados todos os encargos previdenciários, fiscais (ICMS e outros), comerciais, trabalhistas, tributários, materiais, embalagens, fretes, seguros, tarifas, descarga, transporte, responsabilidade civil e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre os serviços, objeto desta licitação.

4.3.4. Entende-se por encargos, referentes à proposta, os tributos (impostos, taxas), contribuições fiscais e parafiscais, os instituídos por leis sociais, emolumentos, fornecimento de mão de obra especializada, administração, lucros, equipamentos e ferramentas, transporte de material, de pessoal, estadia, hospedagem, alimentação e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada neste edital.

4.3.5. Os preços propostos serão considerados completos e suficientes para a prestação de serviços, objeto desta licitação, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou à má interpretação de parte da licitante.

4.4. Os **locais de prestação dos serviços** serão conforme o definido no **Anexo II** – Termo de Referência.

4.5. O **prazo para a prestação dos serviços** deverá ser conforme o definido no **Anexo II** – Termo de Referência.

4.5.1. A cada autorização de fornecimento, a nota de empenho será enviada à licitante vencedora via correio eletrônico (e-mail), contendo a indicação dos serviços, quantidades, valores, local e prazo de entrega.

4.5.2. Como condição de fornecimento dos serviços, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, a licitante vencedora deverá manter as mesmas condições de habilitação.

4.5.3. Poderá ser emitida Nota de Empenho em substituição ao contrato, nos termos do artigo 62, parágrafo 4º, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

4.6. Prazo mínimo de validade da proposta de 60 (sessenta) dias, a contar da data designada para a entrega dos envelopes. Se na proposta não constar o prazo de validade, subentende-se 60 (sessenta) dias.

4.7. Toda e qualquer prestação de serviço fora do estabelecido neste edital, será imediatamente notificada à licitante vencedora que ficará obrigada a adequá-los, o que fará



prontamente, ficando entendido que correrão por sua conta e risco tais substituições, sendo aplicadas, também, as sanções previstas no item 15 deste edital.

4.8. Não serão levadas em consideração quaisquer vantagens não previstas neste edital.

5 – DA HABILITAÇÃO

5.1. Para habilitação, deverá a licitante apresentar, no envelope nº 02 – Documentos de Habilitação, os documentos abaixo discriminados, em 01 (uma) via em cópias autenticadas, obrigando-se a proponente a fornecer à Comissão Julgadora os originais correspondentes em qualquer época que lhes forem solicitados.

5.1.1. Não serão aceitos protocolos, documentos em cópia não autenticada, nem documentos com prazo de validade vencido exceto para o item 5.3, da licitante que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos artigos 42 a 45 da Lei Complementar Federal nº 123/06 e suas alterações.

5.1.2. As licitantes interessadas na autenticação das cópias pela Pregoeira ou Equipe de Apoio, deverão procurar a Pregoeira ou Equipe de Apoio antes do início da sessão de abertura da licitação, para proceder à autenticação, pois, não serão autenticadas durante a realização do certame.

5.1.3. Os documentos deverão ser apresentados encadernados ou fixos em pasta própria e numerados, não devendo ser entregues soltos.

a) O descumprimento do item acima não será motivo de inabilitação da licitante.

5.1.4. Todos os documentos exigidos para habilitação deverão estar no prazo de validade. Caso o órgão emissor não declare a validade do documento, esta será de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de emissão, exceto o comprovante de inscrição no CNPJ.

5.1.5. Os documentos necessários à HABILITAÇÃO deverão ser apresentados em envelope indevassável, lacrado, contendo identificação da licitante na face externa e ainda os dizeres:

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPÊ
PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2023
ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
RAZÃO SOCIAL: (denominação social completa da licitante e nº do CNPJ)

As licitantes deverão apresentar:

5.2. Documentos relativos à **Habilitação Jurídica:**

5.2.1. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e suas alterações, se houver, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais, acompanhado, no caso de sociedade por ações, de documento de eleição de seus atuais administradores; **Inscrição do Ato Constitutivo**, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício; ou **Decreto de Autorização**, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, **em vigor**.



a) A licitante poderá apresentar a versão consolidada do documento solicitado no subitem 5.2.1, devendo o mesmo vir acompanhado de todas as alterações **posteriores**, caso houver.

b) Ficará dispensada do documento solicitado no subitem anterior, a licitante que já o tiver apresentado, no presente certame, para fins de comprovação junto ao credenciamento.

c) Somente serão habilitadas as licitantes que apresentarem, além de toda a documentação exigida, ramo pertinente ao objeto desta licitação no seu objeto social (Ato Constitutivo).

5.2.2. Registro Comercial e Cédula de Identidade, no caso de empresa individual.

5.2.3. Certificado de Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI), no caso de MEI – Microempreendedor Individual.

5.2.4. Declaração de atendimento à norma do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição da República Federativa do Brasil, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98, que proíbe trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de 18 anos e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, conforme modelo do **Anexo VI** assinada por representante legal da licitante.

5.2.5. Declaração da licitante, sob as penas da lei, de que não foi declarada INIDÔNEA para licitar ou contratar com a Administração Pública, conforme modelo do **Anexo VII**, assinada por representante legal da licitante.

5.2.6. Declaração sob as penas da lei, de que a licitante não possui em seu quadro de pessoal servidor público exercendo funções técnicas, comerciais, de gerência, administração ou tomada de decisão (inciso II e III, do artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/93), nem no seu quadro societário como sócio, diretor, administrador ou integrante do Conselho, nenhum servidor público municipal de Ipê/RS, conforme modelo do **Anexo VIII**, assinada por representante legal da licitante.

a) Considera-se servidor público os servidores municipais, assim considerados aqueles do artigo 84, *caput* e parágrafo 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

5.3. Documentos relativos à Habilitação Fiscal e Trabalhista:

5.3.1. Comprovante de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ)**.

5.3.2. Prova de Regularidade com a **Fazenda Federal, em vigor**.

5.3.3. Prova de Regularidade com a **Fazenda Estadual, em vigor**.

5.3.4. Prova de Regularidade com a **Fazenda Municipal, em vigor**, conforme legislação tributária do Município expedidor da empresa que ora se habilita para este certame.

5.3.5. Certificado de Regularidade de Situação (CRF) perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – **FGTS**.

5.3.6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) que comprove a inexistência



de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

5.3.7. A licitante que se enquadrar no regime diferenciado e favorecido, previsto na Lei Complementar Federal nº 123/06, e que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal, disposto no item 5.3.1 a 5.3.6 deste edital, terá sua habilitação condicionada à regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, em até 05 (cinco) dias úteis a contar da data da sessão pública que a declarar detentora da melhor oferta.

- a) O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.
- b) O benefício de que trata o subitem 5.3.7 deste edital, não eximirá a licitante da apresentação de todos os documentos exigidos para efeito da comprovação da regularidade fiscal, ainda que apresentem alguma restrição.
- c) A não regularização da documentação, no prazo, implicará na inabilitação do licitante sem prejuízo das penalidades prevista neste edital.

5.4. Documentos relativos à Qualificação Econômico-Financeira:

5.4.1. Certidão Negativa de Falência, Concordata ou de Recuperação Judicial (Lei Federal nº 11.101/2005), **em vigor**, expedida pelo distribuidor da comarca da sede da pessoa jurídica. As certidões que não expressarem o prazo de validade deverão ter a data de expedição não superior a 60 (sessenta) dias úteis.

- a) Entende-se como sede da pessoa jurídica a matriz do estabelecimento.

5.5. A licitante e seus sócios deverão estar em situação regular, e/ou sem qualquer penalidade vigente e constante nos seguintes cadastros, sob pena de inabilitação, os quais serão consultados on-line pela Comissão de Licitações:

a) CNIA – Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, no endereço eletrônico:

https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php

b) CEIS – Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas, no endereço eletrônico:

<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis?ordenarPor=nome&direcao=asc>

c) CNEP – Cadastro Nacional de Empresas Punidas, no endereço eletrônico:

<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep?ordenarPor=nome&direcao=asc>

d) Poderá haver a substituição das consultas dos subitens acima, pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU no endereço eletrônico:

<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>

5.5.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei Federal nº 8.429/92, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.



5.6. As declarações que não tenham sido assinadas por sócio-gerente ou diretor da licitante, especificado no Ato Constitutivo, deverão vir acompanhadas de **Procuração** ou **Credenciamento** que conceda poderes ao signatário.

5.7. Os documentos expedidos pela internet poderão ser apresentados em **forma original** ou **cópia reprográfica sem autenticação**. Entretanto, estará sujeita à verificação de sua autenticidade através de consulta realizada pela Pregoeira.

5.8. Todos os documentos apresentados deverão ser correspondentes unicamente à **matriz** ou à **filial (razão social e CNPJ)** da licitante que ora se habilita para este certame licitatório, exceto para os itens 5.3.2, 5.3.6 e 5.4.1. Entretanto, será aceito para efeito de habilitação, documentos emitidos (para os itens 5.3.2 e 5.3.6) em nome da matriz e válidos para todas as filiais, desde que esta condição esteja expressa.

5.9. Para agilização dos trabalhos, solicita-se que as licitantes façam constar na documentação o seu endereço, e-mail e o número do telefone.

5.10. Não tendo a licitante classificada como vencedora do certame apresentado a documentação exigida, no todo ou em parte, será esta desclassificada, podendo a ela ser aplicada as penalidades previstas na legislação que rege o procedimento, e será convocada então a licitante seguinte, na ordem de classificação, observada as mesmas condições propostas pela vencedora do certame.

5.11. A documentação, na fase pertinente, será rubricada pela Pregoeira, pela Equipe de Apoio e pelos representantes legais presentes e depois de examinada será anexada ao processo desta licitação, sendo inabilitados aqueles licitantes cuja documentação apresente irregularidades.

6 – DOS PROCEDIMENTOS DA LICITAÇÃO

6.1. No dia, hora e local, designados neste edital, será realizada sessão pública para recebimento das propostas e da documentação de habilitação, devendo o interessado ou seu representante legal proceder ao respectivo credenciamento, nos termos do item 3.

6.2. Feito o credenciamento das licitantes presentes, a Pregoeira receberá os envelopes nº 1 – Proposta e nº 2 – Documentação e procederá a abertura de todos os envelopes contendo a proposta e classificará o autor da proposta de menor preço, e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), relativamente à de menor preço.

6.3. Quando não forem verificadas, no mínimo, 3 (três) propostas escritas de preços nas condições definidas no subitem anterior, a Pregoeira classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de 3 (três), para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.

6.4. Será dado início à etapa de apresentação de lances verbais pelos proponentes, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes.

6.5. A Pregoeira convidará, individualmente, as licitantes classificadas, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, iniciando pelo autor da proposta classificada de maior preço e as demais, em ordem decrescente de preço. Em caso de empate entre duas ou mais propostas e, não havendo mais lances de menor preço, será realizado o sorteio.



6.5.1. Será permitido ao representante presente efetuar ligação telefônica para a empresa, no momento dos lances, para possibilitar melhor negociação de valores.

6.5.2. Os lances serão pelo **PREÇO UNITÁRIO POR ITEM.**

6.6. Não poderá haver desistência da proposta ou dos lances já ofertados, depois de abertos os envelopes nº 1 – Proposta, sujeitando-se a licitante desistente às penalidades constantes do item 15, VI, deste edital, e art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02.

6.7. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pela Pregoeira, implicará na exclusão da licitante da etapa de lances verbais e a manutenção do último preço apresentado pela licitante, para efeito de posterior ordenação das propostas.

6.8. Caso não se realize lances verbais, serão verificados a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado pela Administração.

6.8.1. Em havendo apenas uma oferta, desde que atenda a todos os termos do edital e seu preço seja compatível com os praticados no mercado, esta poderá ser aceita, devendo a Pregoeira negociar para que seja obtido o preço melhor.

6.9. Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, a Pregoeira examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e preço, decidindo motivadamente a respeito.

6.10. Sendo aceitável a proposta de menor preço do item/lote, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação da licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias.

6.11. Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, a licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o item/lote do certame.

6.12. Se a oferta não for aceitável ou se a licitante desatender as exigências habilitatórias, a Pregoeira examinará as ofertas subsequentes verificando a sua aceitabilidade, procedendo à habilitação do proponente, na ordem de classificação, e assim, sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora.

6.13. A Pregoeira poderá negociar diretamente com a licitante para que seja obtido preço melhor.

6.14. Todos os documentos serão colocados à disposição dos presentes para livre exame e rubrica.

6.15. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar, imediata e, motivadamente, a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para a apresentação das razões do recurso, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a contar do primeiro dia útil após o término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

6.16. O recurso contra a decisão da Pregoeira não terá efeito suspensivo.



6.17. Decididos os possíveis recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará e homologará o lote à licitante detentora da melhor oferta do certame.

6.18. Caso, excepcionalmente, seja suspensa ou encerrada a sessão antes de cumpridas todas as fases preestabelecidas, os envelopes lacrados e, devidamente, rubricados pela Pregoeira e pelos representantes credenciados, ficarão sob a guarda da Pregoeira, sendo exibidos às licitantes na reabertura da sessão ou na nova sessão previamente marcada para prosseguimento dos trabalhos, na qual será **obrigatória** a presença de todas as licitantes, **sob pena de desclassificação do lote e decadência dos direitos das mesmas, inclusive quanto a recursos.**

6.19. Da sessão pública será lavrada ata circunstanciada, assinada pela Pregoeira, pela Equipe de Apoio e por todos os proponentes presentes.

7 – DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

7.1. No julgamento, observar-se-á o disposto no artigo 4º, inciso X da Lei Federal nº 10.520/02.

7.2. A Pregoeira considerará vencedora a proposta de **MENOR PREÇO GLOBAL DO LOTE**, sendo que o lote será adjudicado conforme disposto no subitem 9.1 deste edital.

7.3. O julgamento dos itens terá como base a média dos orçamentos prévios, constante no processo interno.

7.4. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente edital e da lei pertinente às licitações.

8 – DA IMPUGNAÇÃO E DOS RECURSOS

8.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura do certame, os interessados poderão solicitar, por escrito, esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório.

8.2. Dos atos praticados na presente licitação, caberão os recursos previstos no artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93, os quais, dentro dos prazos previstos na Lei, deverão ser protocolados no Setor de Protocolo.

8.3. Nas **impugnações e/ou recursos** serão avaliados o cabimento e a adequação, sendo que o mérito será julgado somente se preenchidos os requisitos intrínsecos de admissibilidade, quais sejam, interesse recursal, legitimidade e o pedido juridicamente possível, bem como os requisitos extrínsecos: a regularidade formal (assinatura, juntada de procuração) e a tempestividade (tempo hábil para a interposição do recurso), entre outros.

8.3.1. O protocolo deverá ser efetuado na Prefeitura Municipal de Ipê, Rua Frei Casimiro Zaffonato, nº 1060, Ipê/RS, no horário das 7h45min às 11h45min e das 13h15min às 16h45min, de segunda a sexta em dias úteis, sob pena de não admissibilidade.

8.3.2. As impugnações e/ou recursos deverão ser entregues à Pregoeira, em duas vias, sendo dado recibo em uma delas.

8.3.3. As impugnações e/ou recursos serão dirigidas ao Assessor Jurídico, por intermédio da Pregoeira, que as receberá e encaminhará devidamente instruído.



8.4. O trâmite do procedimento licitatório estará disponível no endereço eletrônico <https://www.pmipe.rs.gov.br/portal-da-transparencia/licitacoes>, juntamente com cópia digital, em formato PDF, dos documentos gerados no decorrer do certame, **sendo de responsabilidade exclusiva da licitante** a obtenção ou consulta desses documentos.

9 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

9.1. Caso não haja recurso, a Pregoeira, na própria sessão pública, adjudicará o(s) lote(s) do certame à(s) licitante(s) vencedora(s), encaminhando o processo para homologação pelo Prefeito Municipal. Na existência de recursos e sendo estes decididos, a Pregoeira fará a adjudicação.

9.1.1. Quando for concedido prazo para regularização da documentação fiscal e trabalhista, conforme previsto na Lei Complementar Federal nº 123/06, a adjudicação ficará condicionada à regularização fiscal e trabalhista da licitante e, se for o caso, análise de eventual recurso interposto.

9.1.2. Caso haja recurso, os interessados poderão apresentar as razões do recurso, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados do dia subsequente à realização do Pregão, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a contar do primeiro dia útil após o término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

9.1.3. Caso as licitantes interpuserem recursos administrativos por meio de correio eletrônico (e-mail), estes deverão ser transmitidos à Pregoeira dentro do prazo recursal e seus originais, serem protocolados junto ao Depto. de Protocolo do Município, até o término do prazo recursal, sob pena de ser considerado deserto ou prejudicado.

9.1.4. A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do lote da licitação pela Pregoeira ao vencedor.

9.1.5. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.2. Ao Município fica assegurado o direito de revogar ou anular a presente licitação, em parte ou no todo, em decisão justificada. Em caso de revogação ou anulação parcial do certame, o Município poderá aproveitar as propostas nos termos não atingidos pela revogação ou anulação e na estrita observância aos critérios de julgamento previstos neste edital, na Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/02 e Decretos Municipais nº 602/05, 652/06 e 1.258/19.

10 – DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. O Registro de Preços será formalizado por meio da Ata de Registro de Preços, publicada nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

10.1.1. Da Ata de Registro de Preços constarão os preços, fornecedores, Órgãos Participantes e condições a serem praticadas, conforme definido neste Edital.

10.2. O preço registrado e a indicação do respectivo fornecedor serão divulgados pelo Órgão Gerenciador na imprensa oficial do Município, trimestralmente, e ficarão disponibilizados durante a vigência da Ata de Registro de Preços.



10.2.1. Os Órgãos Participantes do Registro de Preços deverão, quando da necessidade de contratação, recorrer ao Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços, para que este proceda à indicação do fornecedor e respectivos preços a serem praticados.

10.2.2. Os preços registrados não poderão ultrapassar o preço praticado no mercado.

10.3. A existência de preços registrados não obriga o Município a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

10.4. O Registro de Preço não obriga à contratação total da quantidade registrada.

10.5. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

10.5.1. Caberá ao fornecedor beneficiário e ao Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

10.5.2. As contratações adicionais da Ata de Registro de Preços não poderão exceder o limite de quantitativos estabelecidos no § 3º, do art. 8º, do Decreto Municipal nº 652/06.

10.5.3. Do saldo atualizado da Ata será suprimido o percentual concedido ao órgão ou entidade não participante.

10.6. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

10.6.1. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ou elevação daqueles praticados no mercado, cabendo ao Órgão Gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

10.6.2. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador:

a) convocará o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

b) frustrada a negociação e comprovado por meio de novo certame licitatório que o preço registrado é superior ao de mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

c) convocará os demais fornecedores registrados visando igual oportunidade de negociação.

10.6.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos registrados e o fornecedor, mediante requerimento, devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador poderá:



a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

b) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

10.6.4. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador procederá à revogação da Ata de Registro de Preços para o item, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

11 – DO PRAZO PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. Homologado o resultado da licitação, o Órgão Gerenciador, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedor(es) a ser(em) registrado(s), convocará a(s) licitante(s) vencedora(s) para assinatura da Ata de Registro de Preços, conforme **Anexo IX** deste edital, que deverá(ão) firmar a contratação no prazo instituído no subitem abaixo, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

11.1.1. A licitante vencedora terá o prazo de até 3 (três) dias úteis para a assinatura da Ata, contados da data de convocação feita, por escrito, pelo Órgão Gerenciador.

11.1.2. Após cumpridos os requisitos de publicidade, a Ata terá efeito de compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas.

11.2. A Ata de Registro de Preços resultante do presente certame terá validade por **12 (doze) meses**, contados após a data de assinatura e da publicação de sua súmula na imprensa oficial.

11.2.1. O término do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços não implica extinção das obrigações dela decorrentes, ainda em execução.

11.3. A licitante vencedora que tenha seu preço registrado obrigará-se a cumprir as condições dispostas na Ata de Registro de Preços, aplicando-o ao quantitativo solicitado pela Administração.

11.4. Poderá ser emitida Nota de Empenho em substituição ao contrato, nos termos do artigo 62, parágrafo 4º, da Lei Federal nº 8.666/93.

12 – DO PAGAMENTO

12.1. O pagamento será efetuado da seguinte forma:

a) jogo/turno completo: pagamento de 100% (cem por cento);

b) jogo/turno transferido ou cancelado previamente pela Secretaria Municipal de Turismo, Desporto e Lazer e/ou Secretaria Municipal de Educação e Cultura: isento de pagamento;

c) jogo/turno transferido antes do início, no local, por mau tempo ou motivos adversos: pagamento de 30% (trinta por cento) do valor total do turno;

d) falta de algum(ns) ou todos os componentes de arbitragem: pagamento de 70% (setenta por cento) se os jogos/turnos forem realizados, e isento de pagamento, se os jogos não puderem ser realizados pela falta dos mesmos.



12.1. Os pagamentos serão efetuados após a liberação da Nota Fiscal pelo setor competente.

12.2. Em caso de atraso nos pagamentos, eventual correção monetária apenas incidirá após decorridos 12 (doze) meses de inadimplência, com base no índice IPCA apurado no período de referência.

12.3. A Nota Fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo Município e IN RFB nº 1234/2012.

12.4. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

12.5. Para fins de adjudicação, homologação e empenho, o preço do lote poderá sofrer, automaticamente, uma pequena variação para menos, resultante da necessidade de serem obtidos valores unitários com duas casas decimais, sendo que serão desconsideradas todas as casas posteriores à segunda.

12.6. O CNPJ da licitante vencedora constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

12.7. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

13 – DO RECEBIMENTO

13.1. Para o acompanhamento, fiscalização e recebimento dos serviços, objeto desta licitação, o Município designa servidores nomeados por Portaria, que farão o recebimento nos termos do artigo 73, I, "a" e "b", da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, da seguinte forma:

a) provisoriamente, em até 15 (quinze) dias consecutivos a contar da prestação do serviço, para efeito de posterior verificação da conformidade com o solicitado na licitação;

b) definitivamente, com a emissão do respectivo Termo de Recebimento, após a verificação da qualidade, características e quantidades dos serviços e consequente aceitação, no prazo máximo de 15 (quinze) dias consecutivos, contados após o recebimento provisório.

13.2. Toda e qualquer prestação dos serviços fora do estabelecido neste edital será, imediatamente, notificada à licitante vencedora que ficará obrigada a adequá-los no prazo estipulado pelo Fiscal do Contrato, ficando entendido que correrão por sua conta e risco tais adequações, sujeitando-se, também, as sanções previstas neste edital.

14 – DAS OBRIGAÇÕES

14.1. Do Município:



- a) atestar, nas notas fiscais/fatura, a efetiva prestação dos serviços, objeto desta licitação;
- b) aplicar à licitante vencedora penalidade, quando for o caso;
- c) prestar a vencedora toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução da Ata de Registro de Preços;
- d) efetuar o pagamento ao vencedor no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;
- e) notificar, por escrito, o vencedor da aplicação de qualquer sanção.

14.2. Do vencedor:

- a) prestar o serviço, objeto desta licitação, nas especificações contidas neste edital;
- b) pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços prestados;
- c) manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;
- d) prestar o serviço licitado, no preço, prazo e forma estipulados na proposta.

15 – DAS SANÇÕES

15.1. À licitante vencedora deste certame serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e Decretos Municipais nº 602/05, 652/06 e 1.258/19, nas seguintes situações, dentre outras:

I – pela recusa injustificada de assinatura da Ata de Registro de Preços, será aplicada multa indenizatória na razão de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor global adjudicado para o lote, bem como a pena prevista no artigo 43, do Decreto Municipal nº 1.258/19, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

II – pelo atraso injustificado na prestação de serviços, nos prazos previstos neste edital, será aplicada multa moratória na razão de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) ao dia, sobre o valor total desta ata, até 30 (trinta) dias de atraso. Contudo, após o atraso, poderá, justificadamente, ser cancelada a nota de empenho, cancelada a Ata de Registro de Preços e/ou Contrato, bem como, poderá ser aplicada à licitante vencedora a pena prevista no artigo 43, do Decreto Municipal nº 1.258/19, pelo prazo de até a 05 (cinco) anos;

III – pela prestação de serviços em desacordo com o solicitado, após o prazo estipulado pelo Município para adequação, será aplicada multa indenizatória na razão de 10% (dez por cento) sobre o valor total da ata, bem como, poderá ser aplicada à licitante vencedora a pena prevista no artigo 43, do Decreto Municipal nº 1.258/19, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

IV – pela não prestação de serviços, sem justa causa, será aplicada multa indenizatória na razão de 20% (vinte por cento) do valor total da ata, bem como, poderá ser aplicada à licitante vencedora a pena prevista no artigo 43, do Decreto Municipal nº 1.258/19, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;



V – quando da reincidência em irregularidades notificadas pelo Município, sem a pronta adequação, será aplicada a multa correspondente à infração cometida conforme previsto nos incisos II a IV, acrescido de 50% (cinquenta por cento) do valor da multa, podendo, ainda, ser cancelada a nota de empenho, rescindido o contrato e/ou imputada à licitante vencedora a pena prevista no artigo 43, do Decreto Municipal nº 1.258/19, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

VI – multa indenizatória de 3% (três por cento) sobre o valor de referência desta licitação, na hipótese da licitante retardar o procedimento de contratação ou descumprir preceito normativo ou as obrigações assumidas, tais como:

- a)** deixar de entregar documentação exigida para o certame licitatório;
- b)** desistir da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Município;
- c)** tumultuar a sessão pública da licitação;
- d)** propor recursos manifestamente protelatórios;
- e)** deixar de regularizar os documentos fiscais e trabalhistas no prazo concedido, na hipótese da licitante enquadrar-se como microempresa e/ou empresa de pequeno porte e/ou microempreendedor individual, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123/06.

VII – multa indenizatória de 3% (três por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, tais como:

- a)** deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato, nos termos do inciso XIII, do art. 55, da Lei Federal nº 8.666/93;
- b)** permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;
- c)** deixar de regularizar, no prazo definido pelo Município, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação e pagamento da despesa;
- d)** não devolver os valores pagos indevidamente pelo Município;
- e)** manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto do contrato;
- f)** tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;
- g)** deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual (EPI), quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- h)** deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;
- i)** descumprimento das normas regulamentadoras de saúde e segurança do trabalho dadas pelo Ministério do Trabalho;



j) deixar de efetuar o pagamento de salários, vales-transportes, vales refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;

k) deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada.

VIII – poderá ser aplicada a sanção de advertência, prevista no art. 34, do Decreto Municipal nº 1.258/19, anterior a qualquer uma das sanções previstas nos incisos anteriores.

15.2. Além das demais sanções previstas, o fornecedor terá seu contrato rescindido quando:

a) descumprir as condições do contrato; e

b) tiver presentes razões de interesse público.

15.3. Será facultado à licitante o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas neste item.

15.4. As multas e seu pagamento, não eximirão a licitante de ser acionada judicialmente, pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos, decorrentes das infrações cometidas.

16 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Nenhuma indenização será devida às licitantes por apresentarem documentação e/ ou elaborarem proposta relativa ao presente pregão.

16.2. Estão impedidas de participar da presente licitação:

a) licitantes declaradas inidôneas, ou suspensas de licitar e/ou contratar, no âmbito do Órgão e/ou Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, conforme o art. 87, III e IV da Lei Federal nº 8.666/93;

b) servidores municipais, assim considerados aqueles do artigo 84, *caput* e parágrafo 1º, da Lei Federal nº 8.666/93, (tanto como membros da diretoria da empresa ou como do quadro de funcionários desta), por determinação do art. 9º, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93, tendo em vista a vedação expressa de contratar com o Município;

c) as licitantes que rescindiram ou estão em fase de rescisão de contrato com o Município, por descumprimento contratual, bem como, licitantes que tiverem em seus quadros sócios, administradores ou representantes de qualquer espécie, idênticos àquelas;

d) duas ou mais licitantes com participação societária entre si.

16.3. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as interessadas, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

16.4. A apresentação da proposta pela licitante implica autodeclaração de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação nos termos da Lei Federal nº 10.520/02, bem como aceitação deste edital e de todas as normas legais que regem a matéria e, se porventura a



licitante for declarada vencedora, ao cumprimento de todas as disposições contidas nesta licitação.

16.5. Uma vez iniciada a sessão, não serão admitidas à licitação participantes retardatárias.

16.6. Só terá direito a usar a palavra, rubricar a documentação e as propostas, apresentar reclamações ou recursos e assinar atas, as licitantes ou seus representantes credenciados, a Pregoeira e equipe de apoio.

16.7. Não será concedido prazo para apresentação de documentos e propostas exigidos no edital e não apresentados na reunião de recebimento, salvo o disposto no artigo 48, parágrafo 3º, da Lei Federal nº 8.666/93 e no artigo 43, parágrafo 1º, da Lei Complementar Federal nº 123/06.

16.8. Em caso de paralisação (greve) dos servidores de órgãos públicos Federais, Estaduais e Municipais, em qualquer esfera de Poder (Legislativo, Executivo e Judiciário), que impeça a expedição de documentos oficiais, a habilitação da licitante ficará condicionada à apresentação do documento que não pôde ser apresentado na data da abertura dos envelopes do certame, em até 5 (cinco) dias úteis após encerramento da greve.

16.9. A presente licitação somente poderá vir a ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, ou anulado, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

16.10. O resultado desta licitação será lavrado em Ata, a qual será assinada pela Pregoeira, Equipe de Apoio e representantes dos proponentes.

16.11. Recomenda-se aos proponentes que estejam no local marcado com antecedência de 20 (vinte) minutos do horário previsto.

16.12. Esclarecimentos em relação a eventuais dúvidas de interpretação do presente Edital poderão ser obtidos junto ao Depto. de Compras e Licitações da Secretaria Municipal da Administração, Planejamento e Habitação, pelo telefone (54) 3233 1050, nos dias úteis, no horário das 7h45min às 11h45min ou 13h15min às 16h45min, com a Comissão de Licitações.

16.13. A licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

16.14. No interesse da Administração, sem que caiba às participantes qualquer recurso ou indenização, poderá a licitação ter:

a) adiada sua abertura;

b) alterado o edital, com fixação de novo prazo para a realização da licitação.

16.15. Os casos omissos relativos à aplicabilidade do presente edital serão sanados pela Pregoeira e Equipe de Apoio, juntamente com o Assessor Jurídico, obedecida a legislação vigente.

16.16. Serão consideradas desclassificadas as propostas que forem incompatíveis com os requisitos e condições fixadas neste Edital.

MUNICÍPIO DE IPÊ

Capital Nacional da Agroecologia®



16.17. Para dirimir quaisquer questões decorrentes do procedimento licitatório, elegem as partes o Foro da Comarca de Antônio Prado/RS, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

16.12. Faz parte deste Edital:

- Anexo I - Formulário Padrão para Preenchimento de Proposta;
- Anexo II - Termo de Referência;
- Anexo III - Modelo de Credenciamento;
- Anexo IV - Modelo de Declaração de Enquadramento para ME e EPP;
- Anexo V - Modelo de Declaração de Enquadramento para MEI;
- Anexo VI - Modelo de Declaração, cfe. art. 7º, inciso XXXIII da Constituição;
- Anexo VII - Modelo de Declaração de Idoneidade;
- Anexo VIII - Modelo de Declaração;
- Anexo IX - Minuta de Ata de Registro de Preços.

Ipê/RS, 05 de janeiro de 2023.

CASSIANO DE ZORZI CAON
PREFEITO MUNICIPAL



PREGÃO PRESENCIAL Nº003/2023

ANEXO I

FORMULÁRIO PADRÃO PARA PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

RAZÃO SOCIAL: _____

CNPJ: _____ FONE: _____

E-MAIL: _____

LOTE 01

JOGOS ESTUDANTIS DA PRIMAVERA					
ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UN.	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Arbitragem para Voleibol (2 árbitros, 1 anotador)	Turno de 4 horas	2		
02	Arbitragem para Atletismo (3 árbitros)	Turno de 4 horas	2		
03	Arbitragem para Futsal (2 árbitros, 1 anotador)	Turno de 4 horas	2		
VALOR TOTAL R\$					

LOTE 02

CAMPEONATO MUNICIPAL E ABERTO DE FUTSAL					
ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UN.	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
04	Arbitragem para Futsal (2 árbitros, 1 anotador)	Jogo	100		
VALOR TOTAL R\$					

LOTE 03

CAMPEONATO MUNICIPAL DE FUTEBOL DE CAMPO					
ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UN.	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
05	Arbitragem para Futebol de Campo (1 árbitro, 2 árbitros auxiliares, 1 anotador)	Jogo	40		
VALOR TOTAL R\$					

LOTE 04

JOGOS ESTUDANTIS DO RIO GRANDE DO SUL (JERGS)					
ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UN.	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
06	Arbitragem para Atletismo (3 árbitros)	Turno de 4 horas	4		

MUNICÍPIO DE IPÊ

Capital Nacional da Agroecologia®



07	Arbitragem para Futsal (2 árbitros, 1 anotador)	Turno de 4 horas	3		
08	Arbitragem para Tênis de Mesa (2 árbitros)	Turno de 4 horas	4		
09	Arbitragem para Handebol (2 árbitros, 1 anotador)	Turno de 4 horas	3		
10	Arbitragem para Voleibol (2 árbitros, 1 anotador)	Turno de 4 horas	3		
VALOR TOTAL R\$					

LOTE 05

CAMPEONATO VALES DA SERRA DE FUTEBOL DE CAMPO					
ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UN.	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
11	Arbitragem para Futebol de Campo (1 árbitro, 2 árbitros auxiliares, 1 anotador)	Jogo	12		
VALOR TOTAL R\$					

LOTE 06

CAMPEONATO MUNICIPAL DE FUTEBOL SETE					
ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UN.	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
12	Arbitragem para Futebol Sete (2 árbitros, 1 anotador)	Jogo	60		
VALOR TOTAL R\$					

LOTE 07

CAMPEONATO MUNICIPAL DE BOCHAS					
ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UN.	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
13	Arbitragem para jogo de Bocha em Cancha de Areia (1 árbitro para cada cancha; cada jogo terá 2 partidas, sendo que na fase semifinal e final, poderá ocorrer uma partida extra no jogo para desempate)	Jogo	120		
VALOR TOTAL R\$					

LOTE 08

TORNEIO DE BASQUETE					
ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UN.	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
14	Arbitragem para jogo de Basquete (1 árbitro, 2 árbitros auxiliares e 1 anotador)	Jogo	20		
VALOR TOTAL R\$					



LOTE 09

TORNEIO DE VÔLEI DE AREIA					
ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UN.	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
15	Arbitragem para jogo de Vôlei de Areia (2 árbitros e 1 anotador)	Jogo	150		
VALOR TOTAL R\$					

LOTE10

CAMPEONATO VALES DA SERRA DE FUTSAL					
ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UN.	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
16	Arbitragem para Futsal (2 árbitros, 1 anotador)	Jogo	10		
VALOR TOTAL R\$					

PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: _____

(data)

(representante legal)



ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – OBJETO

O presente Termo de Referência tem por objeto a **contratação de serviços de arbitragem, objetivando a realização dos Jogos Estudantis da Primavera, Campeonato Municipal e Aberto de Futsal, Campeonato Municipal de Futebol de Campo, Jogos Estudantis do Rio Grande do Sul (JERGS), Copa Vales da Serra de Futebol de Campo, Campeonato Municipal de Futebol Sete, Campeonato Municipal de Bochas, Torneio de Basquete, Torneio de Vôlei de Areia, e Copa Vales da Serra de Futsal, no Município de Ipê.**

A supervisão, monitoramento e atestação dos serviços serão efetuados pela Secretaria Municipal de Turismo, Desporto e Lazer e pela Secretaria de Educação e Cultura do Município de Ipê.

2 – ABRANGÊNCIA

Os Jogos Estudantis da Primavera, contam com a participação das escolas públicas municipais e estaduais. Estima-se a participação de todas as escolas e aproximadamente 1.200 alunos.

O Campeonato Municipal e Aberto de Futsal contará com a participação de times de várias faixas etárias de atletas do Município de Ipê e Municípios vizinhos. Estima-se a participação de aproximadamente 300 atletas das categorias “Adulto Masculino” Sub 20, Feminino e “Veterano Masculino”.

O Campeonato Municipal de Futebol de Campo contará com a participação de mais de 100 atletas do município na Categoria Masculino Adulto.

Os Jogos Estudantis do Rio Grande do Sul (JERGS) contam com a participação de alunos das escolas municipais e estaduais do Município de Ipê, onde em torno de 400 alunos disputam em diversas modalidades esportivas, além de, atletismo e tênis de mesa para alunos com deficiência.

A Copa Vales da Serra de Futebol de Campo contará com a participação de dois times da categoria Masculino Adulto do Município de Ipê. Estas equipes, campeã e vice-campeã do Campeonato Municipal de Futebol de Campo, participam da copa de integração com times de cidades vizinhas.

O Campeonato Municipal de Futebol Sete contará com a participação de mais de 100 atletas do município na Categoria Masculino Adulto.

O Campeonato Municipal de Bochas contará com a participação de mais de 130 atletas nas categorias Masculino, Feminino e Casais.



O Torneio de Basquete contará com a participação de mais de 50 atletas nas categorias Masculino.

O Torneio de Vôlei de Areia contará com a participação de mais de 100 atletas nas categorias Masculino e Feminino.

A Copa Vales da Serra de Futsal contará com a participação de dois times da categoria Masculino Adulto do Município de Ipê. Estas equipes, campeã e vice-campeã do Campeonato Municipal de Futsal, participam da copa de integração com times de cidades vizinhas.

3 – DESENVOLVIMENTO E METODOLOGIA

Os Jogos Estudantis da Primavera serão realizados em novembro de 2023 nos turnos manhã e tarde para todos os alunos das escolas municipais e estaduais nas modalidades atletismo, voleibol e futsal. Para a arbitragem serão necessários na modalidade voleibol 2 (dois) árbitros e 1 (um) anotador; na modalidade atletismo 3 (três) árbitros; na modalidade futsal 2 (dois) árbitros e 1 (um) anotador.

O Campeonato Municipal e Aberto de Futsal será realizado nos meses de maio, junho e julho de 2023, com jogos às quintas e sextas feiras. Para a arbitragem serão necessários 2 (dois) árbitros e 1 (um) anotador.

O Campeonato Municipal de Futebol de Campo terá início a partir de abril de 2023, no Campo Municipal. Para a arbitragem, serão necessários 1 (um) árbitro, 2 (dois) árbitros auxiliares e 1 (um) anotador.

Os Jogos Estudantis do Rio Grande do Sul (JERGS) terão as competições em junho e julho de 2023. Para a arbitragem serão necessários na modalidade voleibol 2 (dois) árbitros e 1 (um) anotador; na modalidade atletismo 3 (três) árbitros; na modalidade futsal 2 (dois) árbitros e 1 (um) anotador; na modalidade tênis de mesa 2 (dois) árbitros; na modalidade handebol 2 (dois) árbitros e 1 (um) anotador.

A Copa Vales da Serra de Futebol de Campo terá jogos no município em setembro e outubro. Para a arbitragem serão necessários 1 (um) árbitro, 2 (dois) árbitros auxiliares e 1 (um) anotador.

O Campeonato Municipal de Futebol Sete terá início em fevereiro de 2023. Para a arbitragem, serão necessários 2 (dois) árbitros e 1 (um) anotador.

O Campeonato Municipal de Bochas será realizado nos meses de fevereiro e março. Para a arbitragem será necessário 1 (um) árbitro para cada cancha de areia.

O Torneio de Basquete será realizado no mês de abril. Para a arbitragem serão necessários, 1 (um) árbitro, 2 (dois) árbitros auxiliares e 1(um) anotador.

O Torneio de Vôlei de Areia será realizado no mês de março. Para a arbitragem serão necessários, 2 (dois) árbitros e 1 (um) anotador.

A Copa Vales da Serra de Futsal terá jogos no município em agosto, setembro e outubro. Para a arbitragem serão necessários, 2 (dois) árbitros e 1 (um) anotador.

Observação: todas as partidas acontecerão no Município de Ipê



4 – MODALIDADES DESENVOLVIDAS

Jogos Estudantis da Primavera: voleibol, futsal e atletismo. Nas categorias Mirim, infantil e Juvenil, nos naipes Masculino e Feminino.

Campeonato Municipal e Aberto de Futsal nas categorias Adulto Masculino, Sub 20, Feminino e Veterano Masculino.

Campeonato Municipal de Futebol de Campo na categoria Adulto Masculino.

Jogos Estudantis do Rio Grande do Sul (JERGS): atletismo, futsal, tênis de mesa, handebol e voleibol nas categorias Infantil e Juvenil, nos naipes Masculino e Feminino.

Campeonato Vales da Serra de Futebol de Campo categoria Adulto Masculino.

O Campeonato Municipal de Futebol Sete na categoria Adulto Masculino.

Campeonato Municipal de Bochas nas categorias Masculino, Feminino e Casais.

Torneio Aberto de Basquete categoria Masculino.

Torneio Aberto de Vôlei de Areia naipes Feminino e Masculino.

Campeonato Vales da Serra de Futsal categoria Adulto Masculino.

5 – ARBITRAGEM

A licitante vencedora deverá ser responsável por todas as despesas para a realização dos serviços para a realização do objeto, além de estar de acordo com as especificações abaixo:

a) os quantitativos, objeto desta licitação foram mensurados de forma estimativa, ficando facultado a administração adquiri-los no todo ou em parte de acordo com sua real necessidade, sem que caiba a licitante vencedora qualquer indenização pelos quantitativos não requisitados;

b) o fornecimento será parcelado de acordo com a necessidade da administração e dar-se-á na forma requisitada através de pedido de fornecimento dos serviços a serem emitidos pelo setor competente da Prefeitura Municipal;

c) a licitante vencedora deverá fornecer mão de obra especializada, devidamente capacitada em curso reconhecido na área de regras e normas para todas as modalidades, devidamente equipada com os materiais e equipamentos necessários para a realização dos serviços, deverá também cercar seus empregados das garantias legais nos termos da legislação trabalhista, encargos previdenciários fiscais e comerciais, inclusive em relação à higiene, saúde, segurança e medicina do trabalho, fornecendo uniformes, e equipamentos de segurança e proteção individual adequado (EPI e EPC).

Obs.: Os referidos campeonatos e jogos foram determinados de forma estimada, ficando facultada a Administração Municipal realiza-los de acordo com a necessidade e/ou participação dos atletas.

6 – OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA



A licitante vencedora deverá cumprir as seguintes obrigações:

- a)** repassar os regulamentos oficiais das competições para os árbitros;
- b)** responsabilizar-se pelo transporte dos profissionais;
- c)** cumprir o serviço baseado na descrição apresentada neste Termo de Referência;
- d)** a licitante vencedora deverá apresentar, na assinatura do contrato, listagem de árbitros de cada modalidade de arbitragem, acompanhada de documentos de RG ou CNH, e de Certificados de Árbitros em cópias autenticadas, conforme segue:

I – Futebol de Campo:

- a)** no mínimo, 05 (cinco) Certificados de Árbitros pertencentes ao quadro da CBF (Confederação Brasileira de Futebol), acompanhado das cópias do RG;
- b)** no mínimo, 20 (vinte) Certificados de Árbitros pertencentes ao quadro da FGF (Federação Gaúcha de Futebol), acompanhado das cópias do RG;
- c)** no mínimo, 20 (vinte) Certificados de Árbitros pertencentes ao quadro da SAFERGS (Sindicato dos Árbitros de Futebol do Rio Grande do Sul), acompanhado das cópias do RG.

II – Futsal:

- a)** no mínimo, 03 (três) Certificados de Árbitros pertencentes ao quadro da CBFS (Confederação Brasileira de Futsal), acompanhado das cópias do RG;
- b)** no mínimo, 40 (quarenta) Certificados de Árbitros pertencentes ao quadro da FGFS (Federação Gaúcha de Futebol e Salão), acompanhado das cópias do RG.

III – Futebol Sete:

- a)** no mínimo, 03 (três) Certificados de Árbitros pertencentes ao quadro da CBF7 (Confederação Brasileira de Futebol Sete), acompanhado das cópias do RG;
- b)** no mínimo 25 (vinte e cinco) Certificados de árbitros pertencentes ao quadro da FGF7 (Federação Gaúcha de Futebol Sete), acompanhado das cópias do RG.

IV – Outras Modalidades:

- a)** No mínimo 01 (um) Certificado de árbitro para cada modalidade (voleibol, atletismo, tênis de mesa, handebol e bochas), que participou de curso ou seminário juntamente com declaração reconhecida em cartório pelo árbitro autorizando o uso do certificado e atestando que presta serviços para a empresa licitante.

7 – PAGAMENTO

O pagamento será efetuado da seguinte forma:

- a)** jogo/turno completo: pagamento de 100% (cem por cento);



b) jogo/turno transferido ou cancelado previamente pela Secretaria Municipal de Turismo, Desporto e Lazer e/ou Secretaria Municipal de Educação e Cultura: isento de pagamento;

c) jogo/turno transferido antes do início, no local, por mau tempo ou motivos adversos: pagamento de 30% (trinta por cento) do valor total do turno;

d) falta de algum(ns) ou todos os componentes de arbitragem: pagamento de 70% (setenta por cento) se os jogos/turnos forem realizados, e isento de pagamento, se os jogos não puderem ser realizados pela falta dos mesmos.

8 – DA INTRODUÇÃO E DA BASE LEGAL

A elaboração deste Termo de Referência foi realizada de acordo com o estabelecido no Inciso III, do Art. 13, do Decreto Municipal nº 1.258, de 17 de maio de 2019 e no inciso II, alínea 'a', do Art. 7º e inciso II, do artigo 13, do Decreto Municipal nº 602, de 09 de novembro de 2005.

9 – DO OBJETO

O objeto deste certame é o Registro de Preços para futuro e eventual prestação de serviços de Arbitragem objetivando a realização de campeonatos e eventos esportivos no Município de Ipê.

9.1. Classificação dos Bens e Serviços Comuns:

O objeto, ora licitado, se enquadra na descrição de bens e serviços comuns, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por edital, por meio de especificações usuais do mercado (art. 1º da Lei Federal nº 10.520/02, c/c o art. 1º, do Decreto Municipal nº 602/05).

9.2. Tipo de Licitação:

Menor preço, nos termos do art. 45, inc. I, da Lei Federal nº 8.666/93.

9.3. Critério de Julgamento:

Menor preço por lote.

9.4. Divisão da Licitação:

Adjudicação por lote.

9.5. Exclusividade/benefício para microempresa – ME, empresa de pequeno porte – EPP (Art. 48, Lei Complementar Federal nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar Federal nº 147/14) e microempreendedor individual – MEI (Lei Complementar Federal nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar Federal nº 128/08):

9.5.1. Exclusividade/benefício para microempresa – ME ou empresa de pequeno porte – EPP (Art. 48, Lei Complementar Federal nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar Federal nº 147/14):

APLICÁVEL, pois os valores por item do objeto da contratação, conforme orçamento estimado, apresentam preços referenciais de até R\$ 80.000,00 por lote (art. 48, inc. I),



e uma vez que o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas – ME e empresas de pequeno porte – EPP, se afigura possível, tendo em vista a natureza do objeto, e após a conclusão de pesquisa destinada a identificar o preço de mercado, conseguiu-se obter valores apresentados, por ao menos três empresas, enquadradas como ME ou EPP, o que demonstra que há empresas, deste porte (ME e EPP), que possam prestar o serviço.

9.5.2. Exclusividade/benefício para microempreendedor individual – MEI (Lei Complementar Federal nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar Federal nº 128/08):

APLICÁVEL, uma vez que o objeto desta contratação é compatível com as atividades desenvolvidas por essa categoria empresarial, a qual consta no rol do Anexo XI da Resolução CGSN nº 140, de 22 de maio de 2018.

10 – DAS JUSTIFICATIVAS

10.1. Dos Quantitativos Requisitados

Os quantitativos foram baseados no planejamento de jogos a ser executado no ano de 2023.

10.2. Do Sistema de Registro de Preços

Buscando atender o disposto no art. 15, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, que determina que as compras ou contratação de prestação de serviços, sempre que possível, deverão ser processadas através de sistema de registro de preços, além das seguintes razões:

- a) haver previsão de aquisições frequentes dos itens a serem licitados;
- b) evitar a necessidade de fazer grandes estoques; e
- c) baratear a aquisição dos materiais por maior demanda.

10.3. Escolha da Modalidade Pregão Presencial em Detrimento do Pregão Eletrônico

O art. 2.º, § 1.º, da Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, lei geral do Pregão, prevê que “poderá ser realizado Pregão por meio de recursos da tecnologia da informação nos termos de regulamentação específica”. A primeira regulamentação do Pregão na sua forma eletrônica foi realizada por meio do Decreto Federal nº 3.697 de 21 de dezembro de 2000, que estabelecia a modalidade somente no âmbito da Administração Pública Federal, sendo posteriormente revogado pelo Decreto Federal nº 5.450 de 31 de maio de 2005, que estabelecia preferencialmente a utilização da forma eletrônica.

Já o revogado Decreto Federal nº 5.504 de 5 de agosto de 2005, estabelecia a exigência de utilização do Pregão, obrigatoriamente em forma eletrônica, para entes públicos ou privados, nas contratações de bens e serviços comuns, realizadas em decorrência de transferências voluntárias de recursos públicos da União, decorrentes de convênios ou instrumentos congêneres, ou consórcios públicos.

No dia 20 de setembro de 2019, foi editado o Decreto Federal nº 10.024 que, além de revogar expressamente os Decretos Federais nº 5.450/2005 e nº 5.504/2005 em seu art. 60, alterou a regulamentação da modalidade Pregão, em sua forma eletrônica, para aquisição de



bens e contratação de serviços comuns, e, previu ainda, a utilização da dispensa eletrônica no âmbito da Administração Pública Federal, entrando em vigor no dia 28 de outubro de 2019.

A norma reforçou a obrigatoriedade da utilização do Pregão Eletrônico pelos órgãos integrantes da Administração Pública Federal Direta, Autárquica e Fundacional, além dos Fundos Especiais (art. 1.º, § 1.º, do Decreto Federal nº 10.024/19). Para as Estatais, facultou a adoção do Decreto Federal nº 10.024/2019, no que couber, desde que observados os limites do art. 29 da Lei Federal nº 13.303/2016 (art. 1.º, § 2.º do Decreto Federal nº 10.024/19). Já para os entes federados (Estados, Municípios e Distrito Federal), estabeleceu a obrigatoriedade da utilização do Pregão Eletrônico ou da Dispensa Eletrônica quando se tratar de recursos da União oriundos de transferências voluntárias, excepcionando os casos em que lei ou regulamentação específica trate de forma distinta as contratações com recursos do repasse (art. 1.º, § 3.º do Decreto Federal nº 10.024/19).

Ainda, será admitida, excepcionalmente, mediante previa justificativa da autoridade competente, a utilização da forma de pregão presencial nas licitações de que trata o **caput** ou a não adoção do sistema de dispensa eletrônica, desde que fique comprovada a inviabilidade técnica ou a desvantagem para a administração na realização da forma eletrônica (art. 1.º, § 4.º do Decreto Federal nº 10.024/19).

Nesse sentido,

No entanto, o Município está realizando todos os procedimentos necessários para passar a utilizar a modalidade Pregão em sua forma Eletrônica em suas compras e contratações comuns. Senão vejamos:

- realização de estudo do Decreto Federal nº 10.024/2019, por equipe técnica, para servir como base a redação da regulamentação local sobre o assunto (Decreto Municipal);
- proceder com a regulamentação de seu uso, por meio da edição de Decreto Municipal, avaliando as peculiaridades locais, porém sempre seguindo as diretrizes gerais delineadas pela Lei Federal nº 10.520/2002 e Decreto Federal nº 10.024/2019;
- escolha do sistema que será empregado para promover as licitações digitais do Município, sendo que levando em consideração a economicidade, a eficiência, a eficácia e a efetividade frente aos resultados esperados, o Município utilizara a plataforma gratuita Comprasnet, disponibilizada pela União. Registra-se que já solicitou-se a adesão a plataforma pública gratuita;
- busca na aquisição de certificados digitais para todos os agentes públicos que operarão o sistema, como Pregoeiros e Autoridade Homologadora;
- elaboração de minutas de Pregão Eletrônico, além de adaptação do Termo de Referência, Ata de Registro de Preços e Contratos ao Decreto Federal nº 10.024/2019.

Dessa forma, realizara, neste momento, a licitação na modalidade Pregão Presencial, sendo que está buscando, conforme relatado acima, a implantação do Pregão na sua forma Eletrônica no Município para o atendimento da legislação vigente.

10.4. Não divulgação do orçamento estimado no edital

Nas modalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93, o inciso II, § 2º do artigo 40 é taxativo quanto a obrigatoriedade do orçamento estimado em planilha de quantitativos e



preços unitários. Tal orçamento compõe como um dos anexos do edital, dele fazendo parte integrante.

Já na modalidade pregão o entendimento é objeto de alteração. O artigo 9º da Lei Federal nº 10.520/02 rege sobre a aplicação subsidiariamente das normas da Lei Federal nº 8.666/93 à modalidade pregão. Esta aplicação subsidiária será invocada em tudo que a lei do pregão deixou de rege, como exemplo os documentos de habilitação.

A Lei Federal nº 10.520/02 preconiza os elementos que constarão no edital, inexistindo a obrigatoriedade de constar no edital o orçamento e planilhas estimadas do custo da contratação. Como a Lei do pregão regula sobre os elementos existente no edital, arreda a incidência das normas contidas na Lei Federal nº 8.666/93 como supramencionado.

O TCU manifestou-se sobre o assunto (jurisprudência):

REPRESENTAÇÃO. LICITAÇÃO. MODALIDADE PREGÃO. APLICAÇÃO SUBSIDIÁRIA DA LEI DE LICITAÇÕES. POSSIBILIDADE DE COMBINAÇÃO DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS COM ALIENAÇÃO. INCOMPATIBILIDADE ENTRE DISPOSITIVOS DO EDITAL. CONTRATO. EXECUÇÃO. PROCEDÊNCIA PARCIAL. DETERMINAÇÕES.

1. Na licitação na modalidade pregão, o orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários não constitui um dos elementos obrigatórios do edital, devendo estar inserido obrigatoriamente no bojo do processo relativo ao certame. Ficará a critério do gestor, no caso concreto, a avaliação da oportunidade e conveniência de incluir esse orçamento no edital ou de informar, no ato convocatório, a sua disponibilidade aos interessados e os meios para obtê-lo.” (Acórdão nº 114/2007, Plenário, rel. Min. Benjamin Zymler). Grifo nosso.

Outro ponto de vista, visualizando o lado da Administração Pública, é a questão da possibilidade de negociação do preço com a licitante preconizado no inciso XVII do artigo 4º da Lei Federal nº 10.520/2002:

“XVII – nas situações previstas nos incisos XI e XVI, o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.”

Com a divulgação do valor estimado, o dispositivo supra perde sua finalidade. Ora, a licitante sabendo que sua proposta está dentro do estimado, em tese, não se preocupará em negociar seu preço com a Pregoeira, pois sabe que a Administração deve contratá-lo com o preço apresentado, uma vez que está dentro da estimativa.

Nessa linha, Jorge Ulisses Jacoby Fernandes cita algumas das vantagens em se omitir o valor estimado (FERNANDES, 2009, p. 484-485):

- a) inibe a tentativa de a licitante limitar seu preço ao estimado na pesquisa;
- b) permite à Pregoeira obter, na fase de lances e na negociação, preços inferiores aos da pesquisa;
- c) não vincula os preços à época da pesquisa, permitindo à equipe de apoio atualizá-los até no dia da própria sessão do pregão.



Assim, sendo a licitação realizada na modalidade pregão, entende-se que não existe obrigação legal na divulgação dos valores estimados, mas mera faculdade do gestor público.

Além disso, o valor estimado pela Administração poderá sofrer suplementação, caso comprovado que não reflete mais a realidade do mercado.

Dessa forma, a orientação da Secretaria Municipal de Administração e Fazenda é pela cotação do valor suficiente para arcar com todas as condições exigidas no instrumento convocatório.

Por fim, ratificamos a necessidade ao atendimento de todos os requisitos do instrumento convocatório.



PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2023

ANEXO III

CREENCIAMENTO

(Razão social da licitante) _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, sediada na _____, neste ato representada pelo(a) Sr(a) _____, portador da cédula de identidade nº _____, residente e domiciliado na _____, inscrito no CPF sob o nº _____, detentor de amplos poderes para nomeação de representante para que lhe faça as vezes para fins licitatórios, confere-os à _____, portador da cédula de identidade nº _____, e inscrito no CPF sob o nº _____ com o fim específico de representar a outorgante perante o Município de Ipê, no Pregão Presencial nº 003/2023, podendo assim retirar editais, propor seu credenciamento e oferta em lances verbais em nome da representada, e ainda assinar atas, contratos de fornecimento de materiais ou prestação de serviços, firmar compromissos, enfim, todos aqueles atos que se fizerem necessários para o bom e fiel cumprimento do presente mandato.

_____, ____ de _____ de _____.

Outorgante

Outorgado



PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2023

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO PARA ME OU EPP

(Razão social da licitante) _____, através de seu Responsável Legal e Contador, declara, sob as penas da lei, que:

a) enquadra-se na situação de:

- Microempresa; **OU**
 Empresa de Pequeno Porte;

b) o valor da receita bruta anual da sociedade, no último exercício, não excedeu o limite fixado nos incisos I e II, art. 3º, da Lei Complementar Federal nº 123/06 e alterações;

c) não se enquadra em quaisquer das hipóteses de exclusão relacionadas no art. 3º, § 4º, incisos I a XI, da mesma Lei.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

(data)

(representante legal)

Nome completo, número de inscrição no Conselho Regional de Contabilidade e assinatura do contador ou técnico contábil da licitante
(RECONHECIDA EM CARTÓRIO OU ASSINATURA DIGITAL)

LEMBRETE: *Essa declaração deverá ser entregue à Pregoeira fora dos envelopes de proposta e documentação, juntamente com o Credenciamento.*



ANEXO V

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO PARA MEI

(Razão social da licitante) _____, por meio de seu Responsável Legal, declara, sob as penas da lei, que:

- a) enquadra-se na situação de microempreendedor individual;
- b) o valor da receita bruta anual, no último exercício, não excedeu o limite fixado no art. 18-A, § 1º e § 2º, da Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações;
- c) não se enquadra em quaisquer das hipóteses de exclusão relacionadas no art. 18-A, § 4º, incisos I a IV, da mesma Lei;
- d) possui, no máximo, 1 (um) empregado e que este recebe exclusivamente 1 (um) salário mínimo ou o piso salarial da categoria profissional;
- e) exerce tão-somente atividades constantes do Anexo Único da Resolução CGSN no 78, de 13 de setembro de 2010.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

(data)

(representante legal)

LEMBRETE: *Essa declaração deverá ser entregue à Pregoeira fora dos envelopes de proposta e documentação, juntamente com o Credenciamento.*

MUNICÍPIO DE IPÊ

Capital Nacional da Agroecologia®



PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2023

ANEXO VI

DECLARAÇÃO, CFE ART. 7º INCISO XXXIII DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

(Razão social da licitante) _____, inscrito no CNPJ nº _____, por intermédio do seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____, e do CPF nº _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei Federal nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

Por ser expressão de verdade, firmamos a presente.

(data)

(representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima com S e negativo com N)



ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

(Razão social da licitante) _____, através de seu Responsável Legal, declara, sob as penas da lei, que não foi considerada INIDÔNEA para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Por ser expressão de verdade, firmamos a presente.

(data)

(representante legal)



PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2023

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO

(Razão social da licitante) _____, através de seu Responsável Legal, declaramos, sob as penas da lei, que não possuímos em nosso quadro de pessoal servidor público exercendo funções técnicas, comerciais, de gerência, administração ou tomada de decisão (inciso II e III, do art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações), nem no seu quadro societário como sócio, diretor, administrador ou integrante do Conselho, nenhum servidor público municipal de Ipê/RS.

Por ser expressão de verdade, firmamos a presente.

(data)

(representante legal)

MUNICÍPIO DE IPÊ

Capital Nacional da Agroecologia®



PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2023

ANEXO IX

Minuta: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ____/2023

VALIDADE: 01 (UM) ANO

EMENTA: Ata de Registro de Preços que celebram entre si o MUNICÍPIO DE IPÊ e a empresa _____ para a contratação de serviços de Arbitragem, objetivando a realização de Campeonatos e Eventos Esportivos no Município de Ipê.

CONTRATANTE: O **MUNICÍPIO DE IPÊ/RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 90.544.511/0001-67, com sede na Rua Frei Casimiro Zaffonato, nº 1.060, Centro, Município de Ipê/RS, representado neste ato por seu Prefeito Municipal, Sr. **CASSIANO DE ZORZI CAON**, brasileiro, convivente, Prefeito Municipal, RG nº 7016492063/SJTC/II-RS, CPF nº 601.896.650-68, residente e domiciliado na Estrada Porteirinha, nº 10, Ipê/RS.

DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO: A empresa _____, com sede na Rua _____, nº _____, bairro _____, CEP: _____, na cidade de _____/_____, telefone (____) _____, CNPJ nº _____, representada neste ato por seu _____ (qualificação), inscrito no CPF nº _____, com endereço na Rua _____, nº _____, na cidade de _____/_____.

Nos termos do Processo Licitatório, na modalidade de Pregão Presencial nº 003/2023, bem como, das normas da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações subsequentes e Decretos Municipais nº 602/05 e 652/06, firmam a presente Ata de Registro de Preços mediante as cláusulas e condições abaixo.

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1. A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para a **contratação de serviços de Arbitragem, objetivando a realização de Campeonatos e Eventos Esportivos no Município de Ipê**, conforme especificações constantes no **Anexo I** desta Ata de Registro de Preços, quantidades, preços, órgão participante e fornecedor indicado abaixo:

1.1. Fornecedor:

Empresa:	
CNPJ:	Telefone:
Endereço:	
Contato:	E-mail:



1.2. Órgãos Participantes:

Secretaria Municipal de Educação e Cultura e Secretaria Municipal de Turismo, Desporto e Lazer.

1.3. Órgão Participante Coordenador:

Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Habitação.

1.4. Descrição, quantidades e preços dos serviços:

LOTE _____					
ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UN.	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
—	Especificação do Serviço	—	—		
VALOR TOTAL R\$					

CLÁUSULA II – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de **01 (um) ano**, contados a partir da data de assinatura.

2.2. Nos termos do art. 15, § 4º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o MUNICÍPIO de Ipê não será obrigado a contratação, exclusivamente por seu intermédio, dos serviços referidos na Cláusula I, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização, de qualquer espécie, à DETENTORA desta ata.

2.3. Em cada contratação decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do **Pregão Presencial nº 003/2023**, que o precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA III – DO PAGAMENTO

3.1. O pagamento será efetuado da seguinte forma:

- a)** jogo/turno completo: pagamento de 100% (cem por cento);
- b)** jogo/turno transferido ou cancelado previamente pela Secretaria Municipal de Turismo, Desporto e Lazer e/ou Secretaria Municipal de Educação e Cultura: isento de pagamento;
- c)** jogo/turno transferido antes do início, no local, por mau tempo ou motivos adversos: pagamento de 30% (trinta por cento) do valor total do turno;
- d)** falta de algum(ns) ou todos os componentes de arbitragem: pagamento de 70% (setenta por cento) se os jogos/turnos forem realizados, e isento de pagamento, se os jogos não puderem ser realizados pela falta dos mesmos.

3.2. Os pagamentos serão efetuados após a liberação da Nota Fiscal pelo setor competente.



3.3. A Nota Fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo MUNICÍPIO, em atendimento a IN RFB nº1234/2012.

3.4. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.5. O CNPJ da DETENTORA DA ATA constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3.6. Nenhum pagamento será efetuado à DETENTORA DA ATA enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

3.7. Os pagamentos serão efetuados exclusivamente em conta corrente em nome da DETENTORA DA ATA.

3.8. O valor total desta Ata de Registro de Preços é de R\$ _____ (_____).

CLÁUSULA IV – DA ENTREGA, DO PRAZO E DA FISCALIZAÇÃO

4.1. Os locais de prestação dos serviços serão conforme o definido no Anexo I desta Ata.

4.1.1. A DETENTORA DA ATA ficará obrigada a adequar os serviços recusados pelo MUNICÍPIO, observando que o mero recebimento não caracteriza a aceitação do mesmo.

4.2. O prazo para a prestação dos serviços deverá ser conforme o definido no Anexo I desta Ata.

4.2.1. A cada autorização de fornecimento, a nota de empenho será enviada à DETENTORA DA ATA via correio eletrônico (e-mail), contendo a indicação dos serviços, quantidades, valores, local e prazo de entrega.

4.2.2. Como condição de fornecimento dos serviços durante a vigência da Ata de Registro de Preços, a DETENTORA DA ATA deverá manter as mesmas condições de habilitação.

4.2.3. Poderá ser emitida Nota de Empenho em substituição ao contrato, nos termos do artigo 62, parágrafo 4º, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

4.3. Para o acompanhamento, fiscalização e recebimento dos serviços, objeto desta Ata de Registro de Preços, o MUNICÍPIO designa servidores nomeados por Portaria, que farão o recebimento nos termos do artigo 73, I, "a" e "b", da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, da seguinte forma:

a) provisoriamente, em até 15 (quinze) dias consecutivos a contar da prestação do serviço, para efeito de posterior verificação da conformidade com o solicitado na licitação;

b) definitivamente, com a emissão do respectivo Termo de Recebimento, após a verificação da qualidade, características e quantidades dos serviços e consequente



aceitação, no prazo máximo de 15 (quinze) dias consecutivos, contados após o recebimento provisório.

4.4. Toda e qualquer prestação dos serviços fora do estabelecido nesta Ata de Registro de Preços será, imediatamente, notificada à DETENTORA DA ATA que ficará obrigada a adequá-los no prazo estipulado pelo Fiscal do Contrato, ficando entendido que correrão por sua conta e risco tais adequações, sujeitando-se, também, as sanções previstas nesta ata.

4.5. Caso a prestação dos serviços não seja prestada de acordo com as especificações exigidas, o Fiscal não o aceitará e lavrará termo circunstanciado do fato, que deverá ser encaminhado à autoridade superior, sob pena de responsabilidade.

CLÁUSULA V – DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Do MUNICÍPIO:

- a)** atestar, nas notas fiscais/fatura, a efetiva prestação os serviços, objeto desta Ata;
- b)** aplicar à DETENTORA DA ATA, penalidade quando for o caso;
- c)** prestar à DETENTORA DA ATA toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução desta Ata;
- d)** efetuar o pagamento à DETENTORA DA ATA no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;
- e)** notificar, por escrito, à DETENTORA DA ATA da aplicação de qualquer sanção.

5.2. Da DETENTORA DA ATA:

- a)** prestar o serviço, objeto desta Ata de Registro de Preços, nas especificações contidas no edital;
- b)** pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços prestados;
- c)** manter, durante a execução da Ata, as mesmas condições de habilitação;
- d)** prestar o serviço, no preço, prazo e forma estipulados na proposta.

CLÁUSULA VI – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1. Nos termos do artigo 62, parágrafo 4º, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, em substituição ao contrato, será emitida Nota de Empenho e envio ao Fornecedor por via de endereço eletrônico (e-mail).

6.2. A DETENTORA da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3. Toda prestação de serviço deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de Nota de Empenho e/ou Autorização de Fornecimento.



CLÁUSULA VII – DAS PENALIDADES

7.1. À licitante vencedora deste certame serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e Decretos Municipais nº 602/05, 652/06 e 1.258/19, nas seguintes situações, dentre outras:

I – pela recusa injustificada de assinatura da Ata de Registro de Preços, será aplicada multa indenizatória na razão de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor global adjudicado para o lote, bem como a pena prevista no artigo 43, do Decreto Municipal nº 1.258/19, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

II – pelo atraso injustificado na prestação de serviços, nos prazos previstos nesta Ata, será aplicada multa moratória na razão de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) ao dia, sobre o valor total desta ata, até 30 (trinta) dias de atraso. Contudo, após o atraso, poderá, justificadamente, ser cancelada a nota de empenho, cancelada a Ata de Registro de Preços e/ou Contrato, bem como, poderá ser aplicada à DETENTORA DA ATA prevista no artigo 43, do Decreto Municipal nº 1.258/19, pelo prazo de até a 05 (cinco) anos;

III – pela prestação de serviços em desacordo com o solicitado, após o prazo estipulado pelo MUNICÍPIO para adequação, será aplicada multa indenizatória na razão de 10% (dez por cento) sobre o valor total da Ata, bem como, poderá ser aplicada à DETENTORA DA ATA a pena prevista no artigo 43, do Decreto Municipal nº 1.258/19, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

IV – pela não prestação de serviços, sem justa causa, será aplicada multa indenizatória na razão de 20% (vinte por cento) do valor total da Ata, bem como, poderá ser aplicada à DETENTORA DA ATA a pena prevista no artigo 43, do Decreto Municipal nº 1.258/19, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

V – quando da reincidência em irregularidades notificadas pelo MUNICÍPIO, sem a pronta adequação, será aplicada a multa correspondente à infração cometida conforme previsto nos incisos II a IV, acrescido de 50% (cinquenta por cento) do valor da multa, podendo, ainda, ser cancelada a nota de empenho, rescindido o contrato e/ou imputada à DETENTORA DA ATA a pena prevista no artigo 43, do Decreto Municipal nº 1.258/19, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

VI – multa indenizatória de 3% (três por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, tais como:

- a)** deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato, nos termos do inciso XIII, do art. 55, da Lei Federal nº 8.666/93;
- b)** permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;
- c)** deixar de regularizar, no prazo definido pelo MUNICÍPIO, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação e pagamento da despesa;
- d)** não devolver os valores pagos indevidamente pelo MUNICÍPIO;
- e)** manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto do contrato;



- f)** tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;
- g)** deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual (EPI), quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- h)** deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;
- i)** descumprimento das normas regulamentadoras de saúde e segurança do trabalho dadas pelo Ministério do Trabalho;
- j)** deixar de efetuar o pagamento de salários, vales-transportes, vales refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;
- k)** deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada.

VII – poderá ser aplicada a sanção de advertência, prevista no art. 34, do Decreto Municipal nº 1.258/19, anterior a qualquer uma das sanções previstas nos incisos anteriores.

7.2. Além das demais sanções previstas, a DETENTORA DA ATA terá seu contrato rescindido quando:

- a)** descumprir as condições do contrato; e
- b)** tiver presentes razões de interesse público.

7.3. Será facultada à DETENTORA DA ATA o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas neste item.

7.4. As multas e seu pagamento, não eximirão a DETENTORA DA ATA de ser acionada judicialmente, pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos, decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA VIII – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1. Considerado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, somente poderão incidir reajustes, a requerimento, após o período de 12 (doze) meses, com base na variação do IPCA, nos termos da Lei Federal nº 9.069/95 e Lei Federal nº 10.192/01, contados da data da apresentação da proposta.

8.2. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie ou de alteração dos preços, comprovadamente, praticados no mercado, com a finalidade de manter o equilíbrio econômico-financeiro da avença, nos termos do art. 65, inciso II, alínea “d”.

8.3. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados.



8.4. Para concessão do disposto no item 8.2 desta Ata, a DETENTORA DA ATA deverá apresentar requerimento comprovando a ocorrência de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que tenha onerado excessivamente as obrigações contraídas.

8.5. Junto com o requerimento, a DETENTORA DA ATA deverá apresentar planilhas de custos comparativas entre a data da formulação da proposta e do momento do pedido de revisão dos preços, evidenciando o quanto o aumento de preços ocorrido repercute no valor registrado.

8.6. O MUNICÍPIO, reconhecendo o desequilíbrio econômico-financeiro, procederá a revisão dos preços.

8.7. As alterações decorrentes da revisão dos preços serão publicadas no site do Município e no mural do Município.

CLÁUSULA IX – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela administração, quando:

- a)** a DETENTORA DA ATA não cumprir as obrigações constantes desta Ata;
- b)** a DETENTORA DA ATA não retirar qualquer Nota de Empenho, no prazo estabelecido e o MUNICÍPIO não aceitar sua justificativa;
- c)** a DETENTORA DA ATA der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO, observada a legislação em vigor;
- d)** em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;
- e)** os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a DETENTORA não acatar a revisão dos mesmos;
- f)** por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pelo MUNICÍPIO.

9.2. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da DETENTORA, a comunicação será feita por publicação no Mural da Prefeitura (publicidade oficial), por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

9.3. Pela DETENTORA, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93.



9.3.1. A solicitação da DETENTORA para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada ao MUNICÍPIO a aplicação das penalidades previstas na Cláusula VII, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA X – DA AUTORIZAÇÃO

10.1. A prestação dos serviços, objeto da presente Ata de Registro de Preços, serão autorizadas, em cada caso, pelo Ordenador de Despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Depto. de Compras e Licitações/Sistema de Registro de Preços, os quantitativos dos serviços.

10.1.1. A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA XI – DA COMUNICAÇÃO DOS ATOS

11.1. As comunicações dos atos decorrentes desta Ata seguirão, preferencialmente, a seguinte ordem:

- a) contrafé do representante legal; ou
- b) correio eletrônico (e-mail), com confirmação do recebimento; ou
- c) carta com aviso de recebimento (AR).

CLÁUSULA XII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Integram esta Ata, o edital do Pregão Presencial nº 003/2023 e a proposta da empresa _____ classificada em 1º lugar nos lotes supranumerados.

12.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93, pelos Decretos Municipais nº 602/05, 652/06 e 1.258/19 no que não colidir com a primeira e nas demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA XIII – DO FORO

13.1. As partes elegem o foro da Comarca de Antônio Prado/RS, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Ipê/RS, ____ de _____ de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPÊ – RS
CASSIANO DE ZORZI CAON – Prefeito Municipal
Município



Detentora da Ata

Antônio Marcos Dondé de Alexandre
Assessor Jurídico
OAB: 56.734/RS

Testemunhas:

CPF:

CPF:



ANEXO I – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ABRANGÊNCIA

Os Jogos Estudantis da Primavera, contam com a participação das escolas públicas municipais e estaduais. Estima-se a participação de todas as escolas e aproximadamente 1.200 alunos.

O Campeonato Municipal e Aberto de Futsal contará com a participação de times de várias faixas etárias de atletas do Município de Ipê e Municípios vizinhos. Estima-se a participação de aproximadamente 300 atletas das categorias “Adulto Masculino” Sub 20, Feminino e “Veterano Masculino”.

O Campeonato Municipal de Futebol de Campo contará com a participação de mais de 100 atletas do município na Categoria Masculino Adulto.

Os Jogos Estudantis do Rio Grande do Sul (JERGS) contam com a participação de alunos das escolas municipais e estaduais do Município de Ipê, onde em torno de 400 alunos disputam em diversas modalidades esportivas, além de, atletismo e tênis de mesa para alunos com deficiência.

A Copa Vales da Serra de Futebol de Campo contará com a participação de dois times da categoria Masculino Adulto do Município de Ipê. Estas equipes, campeã e vice-campeã do Campeonato Municipal de Futebol de Campo, participam da copa de integração com times de cidades vizinhas.

O Campeonato Municipal de Futebol Sete contará com a participação de mais de 100 atletas do município na Categoria Masculino Adulto.

O Campeonato Municipal de Bochas contará com a participação de mais de 130 atletas nas categorias Masculino, Feminino e Casais.

O Torneio de Basquete contará com a participação de mais de 50 atletas nas categorias Masculino.

O Torneio de Vôlei de Areia contará com a participação de mais de 100 atletas nas categorias Masculino e Feminino.

A Copa Vales da Serra de Futsal contará com a participação de dois times da categoria Masculino Adulto do Município de Ipê. Estas equipes, campeã e vice-campeã do Campeonato Municipal de Futsal, participam da copa de integração com times de cidades vizinhas.

DESENVOLVIMENTO E METODOLOGIA

Os Jogos Estudantis da Primavera serão realizados em novembro de 2023 nos turnos manhã e tarde para todos os alunos das escolas municipais e estaduais nas modalidades atletismo, voleibol e futsal. Para a arbitragem serão necessários na modalidade voleibol 2 (dois) árbitros e 1 (um) anotador; na modalidade atletismo 3 (três) árbitros; na modalidade futsal 2 (dois) árbitros e 1 (um) anotador.



O Campeonato Municipal e Aberto de Futsal será realizado nos meses de maio, junho e julho de 2023, com jogos às quintas e sextas feiras. Para a arbitragem serão necessários 2 (dois) árbitros e 1 (um) anotador.

O Campeonato Municipal de Futebol de Campo terá início a partir de abril de 2023, no Campo Municipal. Para a arbitragem, serão necessários 1 (um) árbitro, 2 (dois) árbitros auxiliares e 1 (um) anotador.

Os Jogos Estudantis do Rio Grande do Sul (JERGS) terão as competições em junho e julho de 2023. Para a arbitragem serão necessários na modalidade vôleibol 2 (dois) árbitros e 1 (um) anotador; na modalidade atletismo 3 (três) árbitros; na modalidade futsal 2 (dois) árbitros e 1 (um) anotador; na modalidade tênis de mesa 2 (dois) árbitros; na modalidade handebol 2 (dois) árbitros e 1 (um) anotador.

A Copa Vales da Serra de Futebol de Campo terá jogos no município em setembro e outubro. Para a arbitragem serão necessários 1 (um) árbitro, 2 (dois) árbitros auxiliares e 1 (um) anotador.

O Campeonato Municipal de Futebol Sete terá início em fevereiro de 2023. Para a arbitragem, serão necessários 2 (dois) árbitros e 1 (um) anotador.

O Campeonato Municipal de Bochas será realizado nos meses de fevereiro e março. Para a arbitragem será necessário 1 (um) árbitro para cada cancha de areia.

O Torneio de Basquete será realizado no mês de abril. Para a arbitragem serão necessários, 1 (um) árbitro, 2 (dois) árbitros auxiliares e 1(um) anotador.

O Torneio de Vôlei de Areia será realizado no mês de março. Para a arbitragem serão necessários, 2 (dois) árbitros e 1 (um) anotador.

A Copa Vales da Serra de Futsal terá jogos no município em agosto, setembro e outubro. Para a arbitragem serão necessários, 2 (dois) árbitros e 1 (um) anotador.

Observação: todas as partidas acontecerão no Município de Ipê

MODALIDADES DESENVOLVIDAS

Jogos Estudantis da Primavera: vôleibol, futsal e atletismo. Nas categorias Mirim, Infantil e Juvenil, nos naipes Masculino e Feminino.

Campeonato Municipal e Aberto de Futsal nas categorias Adulto Masculino, Sub 20, Feminino e Veterano Masculino.

Campeonato Municipal de Futebol de Campo na categoria Adulto Masculino.

Jogos Estudantis do Rio Grande do Sul (JERGS): atletismo, futsal, tênis de mesa, handebol e vôleibol nas categorias Infantil e Juvenil, nos naipes Masculino e Feminino.

Campeonato Vales da Serra de Futebol de Campo categoria Adulto Masculino.

O Campeonato Municipal de Futebol Sete na categoria Adulto Masculino.

Campeonato Municipal de Bochas nas categorias Masculino, Feminino e Casais.



Torneio Aberto de Basquete categoria Masculino.

Torneio Aberto de Vôlei de Areia naipes Feminino e Masculino.

Campeonato Vales da Serra de Futsal categoria Adulto Masculino.

ARBITRAGEM

A licitante vencedora deverá ser responsável por todas as despesas para a realização dos serviços para a realização do objeto, além de estar de acordo com as especificações abaixo:

- a)** os quantitativos, objeto desta licitação foram mensurados de forma estimativa, ficando facultado a administração adquiri-los no todo ou em parte de acordo com sua real necessidade, sem que caiba a licitante vencedora qualquer indenização pelos quantitativos não requisitados;
- b)** o fornecimento será parcelado de acordo com a necessidade da administração e dar-se-á na forma requisitada através de pedido de fornecimento dos serviços a serem emitidos pelo setor competente da Prefeitura Municipal;
- c)** a licitante vencedora deverá fornecer mão de obra especializada, devidamente capacitada em curso reconhecido na área de regras e normas para todas as modalidades, devidamente equipada com os materiais e equipamentos necessários para a realização dos serviços, deverá também cercar seus empregados das garantias legais nos termos da legislação trabalhista, encargos previdenciários fiscais e comerciais, inclusive em relação à higiene, saúde, segurança e medicina do trabalho, fornecendo uniformes, e equipamentos de segurança e proteção individual adequado (EPI e EPC).

Obs.: Os referidos campeonatos e jogos foram determinados de forma estimada, ficando facultada a Administração Municipal realiza-los de acordo com a necessidade e/ou participação dos atletas.

OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA

A licitante vencedora deverá cumprir as seguintes obrigações:

- a)** repassar os regulamentos oficiais das competições para os árbitros;
- b)** responsabilizar-se pelo transporte dos profissionais;
- c)** cumprir o serviço baseado na descrição apresentada neste Termo de Referência;
- d)** a licitante vencedora deverá apresentar, na assinatura do contrato, listagem de árbitros de cada modalidade de arbitragem, acompanhada de documentos de RG ou CNH, e de Certificados de Árbitros em cópias autenticadas, conforme segue:

I – Futebol de Campo:

- a)** no mínimo, 05 (cinco) Certificados de Árbitros pertencentes ao quadro da CBF (Confederação Brasileira de Futebol), acompanhado das cópias do RG;
- b)** no mínimo, 20 (vinte) Certificados de Árbitros pertencentes ao quadro da FGF (Federação Gaúcha de Futebol), acompanhado das cópias do RG;

MUNICÍPIO DE IPÊ

Capital Nacional da Agroecologia®



c) no mínimo, 20 (vinte) Certificados de Árbitros pertencentes ao quadro da SAFERGS (Sindicato dos Árbitros de Futebol do Rio Grande do Sul), acompanhado das cópias do RG.

II – Futsal:

a) no mínimo, 03 (três) Certificados de Árbitros pertencentes ao quadro da CBFS (Confederação Brasileira de Futsal), acompanhado das cópias do RG;

b) no mínimo, 40 (quarenta) Certificados de Árbitros pertencentes ao quadro da FGFS (Federação Gaúcha de Futebol e Salão), acompanhado das cópias do RG.

III – Futebol Sete:

c) no mínimo, 03 (três) Certificados de Árbitros pertencentes ao quadro da CBF7 (Confederação Brasileira de Futebol Sete), acompanhado das cópias do RG;

d) no mínimo 25 (vinte e cinco) Certificados de árbitros pertencentes ao quadro da FGF7 (Federação Gaúcha de Futebol Sete), acompanhado das cópias do RG.

IV – Outras Modalidades:

b) No mínimo 01 (um) Certificado de árbitro para cada modalidade (voleibol, atletismo, tênis de mesa, handebol e bochas), que participou de curso ou seminário juntamente com declaração reconhecida em cartório pelo árbitro autorizando o uso do certificado e atestando que presta serviços para a empresa licitante.

PAGAMENTO

O pagamento será efetuado da seguinte forma:

a) jogo/turno completo: pagamento de 100% (cem por cento);

b) jogo/turno transferido ou cancelado previamente pela Secretaria Municipal de Turismo, Desporto e Lazer e/ou Secretaria Municipal de Educação e Cultura: isento de pagamento;

c) jogo/turno transferido antes do início, no local, por mau tempo ou motivos adversos: pagamento de 30% (trinta por cento) do valor total do turno;

d) falta de algum(ns) ou todos os componentes de arbitragem: pagamento de 70% (setenta por cento) se os jogos/turnos forem realizados, e isento de pagamento, se os jogos não puderem ser realizados pela falta dos mesmos.